

MARÇO 2018 | Nº 15

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL

15



Publicação referente a fevereiro e março/2018

Corpo Deliberativo

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Presidente**
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Vice-Presidente**
Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Corregedor-Geral**
Conselheiro Osmar Domingues Jeronimo - **Ouvidor**
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Márcio Campos Monteiro
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Auditoria

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Célio Lima de Oliveira
Patrícia Sarmento dos Santos

Ministério Público de Contas

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador José Aêdo Camilo

Diretoria de Gestão e Modernização

Douglas Avedikian

Unidade de Projetos Normativos

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial

Telma Yule de Oliveira Zaffanelli - Auditora Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.

O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico dnj@tce.ms.gov.br.

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NOTA FISCAL – EMISSÃO POR EMPRESA INEXISTENTE – NOTIFICAÇÃO – REVELIA – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO.

CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NOTA FISCAL – EMISSÃO POR EMPRESA INEXISTENTE – NOTIFICAÇÃO – REVELIA – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TOMADA DE PREÇOS – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE COM FGTS E PESQUISA DE PREÇOS – AUSÊNCIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS – DESCUMPRIMENTO – INFRAÇÃO – MULTA – INTIMAÇÃO – OMISSÃO DO GESTOR – INFRAÇÃO – MULTA.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REMESSA OBRIGATÓRIA – NÃO ENCAMINHAMENTO – AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA – NOTIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ENVIO PELO ATUAL GESTOR – GESTOR SUCECIDO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO – CONDUTA DESIDIOSA – DEVER DE PRESTAR CONTAS – OMISSÃO – RESPONSABILIZAÇÃO – MULTA.

AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO INSS – DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATOS NÃO ENCAMINHADOS – IRREGULARIDADE NOS REPASSES DO ISSQN E IRRF – IRREGULARIDADES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – PREFEITURA DE AQUIDAUANA – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADE NAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA – INDETERMINAÇÃO LEGAL NO QUANTITATIVO DE VAGAS A SEREM SUPRIDAS – POSSIBILIDADE DE EXCESSO DE DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE CARGOS EFETIVOS OCUPADOS SEM A RESPECTIVA PREVISÃO LEGAL – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PRETENSÃO DE AMPLIAR INDEVIDAMENTE O ROL DE HIPÓTESES LEGAIS – CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÉDICOS POR MEIO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA SUPRIR CARGOS EFETIVOS – CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL DOS MÉDICOS EFETIVOS – MÉDICOS COM CONTRATO TEMPORÁRIO E VÍNCULO COMISSIONADO CUJA CARGA HORÁRIA É INCOMPATÍVEL – MÉDICA QUE POSSUI CARGO EM COMISSÃO E CONTRATO TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO, ALÉM DE POSSUIR VÍNCULO EFETIVO E OUTRO CONTRATO TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - EXCESSIVO NÚMERO DE CONTRATOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SALÁRIO-FAMÍLIA CONCEDIDO IRREGULARMENTE AOS SERVIDORES – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO IRREGULAR – SERVIDORES RECEBENDO SUBSÍDIO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A ALIMENTAR O BANCO DE DADOS DO SICAP – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – INCONSISTÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS – INFRIGÊNCIA A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS ARTÍSTICOS E PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CONTAMINAÇÃO DOS ATOS SUPERVENIENTES – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – AUSÊNCIA – DESPESA COM PESSOAL – LIMITE – METAS FISCAIS – DESCUMPRIMENTO – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO – DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS – DISPONIBILIDADES DE CAIXA – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS – REGISTROS DE VALORES – DIVERGÊNCIAS – PREVISÃO DE RECEITA – NÃO EFETIVA – ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES – AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA – BAIXA DE BENS MÓVEIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IMPOSTOS – RECEBIMENTO EXTEMPORÂNEO – AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – DÉFICIT-PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL – PAGAMENTO DOS APORTES – INADIMPLÊNCIA – PRINCÍPIOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS – DESCONFORMIDADE – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – BALANÇO GERAL – REMESSA – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO – LIMITES CONSTITUCIONAIS – INOBSERVÂNCIA – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – PAGAMENTO A MAIOR – CONSTATAÇÃO EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA – PROCESSO PRÓPRIO – SANÇÕES E IMPUGNAÇÕES JÁ APLICADAS – CONTAS IRREGULARES.

AVERIGUAÇÃO PRÉVIA – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES – CARGO EM COMISSÃO – RECURSOS EXCLUSIVOS DA EDUCAÇÃO – EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO – INOBSERVÂNCIA – SITUAÇÃO CORRIGIDA – RECURSOS DO FUNDEB – UTILIZAÇÃO INCORRETA – FATO NÃO COMPROVADO – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – VICIO DECORRENTE DA LICITAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

TCU

GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONTROLE INTERNO (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. AUDITORIA INTERNA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. REQUISITO. JUSTIFICATIVA. FATO SUPERVENIENTE.

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. VISTORIA. DECLARAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. JUSTIFICATIVA.

RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ABRANGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. FRAUDE.

PESSOAL. PARLAMENTAR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CAPACIDADE LABORAL. CANCELAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SUPERFATURAMENTO. REFERÊNCIA. ÍNDICE DE PREÇOS. CORREÇÃO

RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO DE CONTAS. AGENTE PRIVADO. EMPRESA. CONTRATADO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. SOLIDARIEDADE.

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. CONTRAPARTIDA. ENTE DA FEDERAÇÃO. DÉBITO.

STF/STJ

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO DE CÔNJUGE A PEDIDO. ACOMPANHAMENTO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO TARDIA. ERRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. INDENIZAÇÃO. REMUNERAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. ACORDO EFETIVADO EM JUÍZO. DIVISÃO ENTRE COMPANHEIRA DO *DE CUJUS* E A GENITORA DESTE. EFEITOS PERANTE TERCEIROS. ALTERAÇÃO DA ORDEM LEGAL DE PENSIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 13.631, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

LEI Nº 5.164, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

TCE/MS

CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NOTA FISCAL – EMISSÃO POR EMPRESA INEXISTENTE – NOTIFICAÇÃO – REVELIA – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO.

É irregular a prestação de contas de convênio quando não houve a correta comprovação do cumprimento do objeto do convênio, com apresentação de nota fiscal emitida por firma desabilitada pelo Fisco e inexistente.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 93/2017](#) TC/8707/2006 – RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 22/02/2018.

CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NOTA FISCAL – EMISSÃO POR EMPRESA INEXISTENTE – NOTIFICAÇÃO – REVELIA – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO.

É irregular a prestação de contas anual de gestão, sendo que os acostados não atendem as exigências legais, estando comprometida a regularidade em apreço diante da ausência do parecer do Controle Interno e inconsistência de valores entre o Balanço Patrimonial e o Relatório de Gestão Fiscal, configurando infração, no qual se aplica a pena de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1619/2017](#) TC/2175/2014 – RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 22/02/2018.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TOMADA DE PREÇOS – COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE COM FGTS E PESQUISA DE PREÇOS – AUSÊNCIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS – DESCUMPRIMENTO – INFRAÇÃO – MULTA – INTIMAÇÃO – OMISSÃO DO GESTOR – INFRAÇÃO – MULTA.

É irregular o procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, quando ausente a comprovação de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço e a pesquisa de preços pelas empresas licitantes, fato que caracteriza infração e enseja multa ao gestor. O não atendimento integral à intimação deste Tribunal configura infração e aplica-se multa ao gestor.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1524/2016](#) TC/16118/2015- RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 23/02/2018.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REMESSA OBRIGATÓRIA – NÃO ENCAMINHAMENTO – AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA – NOTIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ENVIO PELO ATUAL GESTOR – GESTOR SUCECIDO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO – CONDUTA DESIDIOSA – DEVER DE PRESTAR CONTAS – OMISSÃO – RESPONSABILIZAÇÃO – MULTA.

O não envio dos dados contábeis e informações, relativos ao Relatório de Gestão Fiscal, de remessa obrigatória ao Tribunal, constitui infração, sujeitando o gestor omissor à penalidade de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 113/2018](#) TC/6135/2013- RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 26/02/2018.

AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO INSS – DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATOS NÃO ENCAMINHADOS – IRREGULARIDADE NOS REPASSES DO ISSQN E IRRF – IRREGULARIDADES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

São considerados irregulares os atos e procedimentos administrativos, fiscalizados em auditoria, em razão das impropriedades constatadas de excesso de cargos em comissão, ausência de arrecadação e recolhimento das contribuições devidas ao INSS, despesas efetivadas sem formalização de procedimento licitatório, contratos de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas não encaminhados, e irregularidade nos repasses do ISSQN e IRRF, ensejando aplicação de multa e recomendação.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1715/2017](#) TC/15022/2015 – RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 26/02/2018.

AUDITORIA – PREFEITURA DE AQUIDAUANA – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADE NAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA – INDETERMINAÇÃO LEGAL NO QUANTITATIVO DE VAGAS A SEREM SUPRIDAS – POSSIBILIDADE DE EXCESSO DE DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE CARGOS EFETIVOS OCUPADOS SEM A RESPECTIVA PREVISÃO LEGAL – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PRETENSÃO DE AMPLIAR INDEVIDAMENTE O ROL DE HIPÓTESES LEGAIS – CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MÉDICOS POR MEIO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA SUPRIR CARGOS EFETIVOS – CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL DOS MÉDICOS EFETIVOS – MÉDICOS COM CONTRATO TEMPORÁRIO E VÍNCULO COMISSIONADO CUJA CARGA HORÁRIA É INCOMPATÍVEL – MÉDICA QUE POSSUI CARGO EM COMISSÃO E CONTRATO TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO, ALÉM DE POSSUIR VÍNCULO EFETIVO E OUTRO CONTRATO TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - EXCESSIVO NÚMERO DE CONTRATOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SALÁRIO-FAMÍLIA CONCEDIDO IRREGULARMENTE AOS SERVIDORES – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO IRREGULAR – SERVIDORES RECEBENDO SUBSÍDIO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A ALIMENTAR O BANCO DE DADOS DO SICAP – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

São irregulares os atos e procedimentos administrativos, constatados em auditoria em razão das seguintes irregularidades: a Lei não determina o quantitativo de vagas a serem supridas, pois além de estabelecidas por cláusulas abertas, permitem excesso de discricionariedade por parte do gestor público; pela existência de servidores acumulando indevidamente cargos ou funções nos quadros da prefeitura; pela pretensão de ampliação indevida do rol de hipóteses legais que estabelece a contratação temporária; pela contratação irregular de médicos por meio de contratos temporários para suprir cargos efetivos; pela carga horária incompatível dos médicos efetivos contratados também temporariamente; pelos médicos que possuem contrato temporário e vínculo comissionado cuja carga horária das atribuições é incompatível; pela médica que possui cargo em comissão e contrato temporário com o município, além de possuir vínculo efetivo e outro contrato temporário com o município de Anastácio; pelo exagerado número de contratos firmados para o cargo de agente comunitário de saúde; pelo salário-família concedido irregularmente a servidores; pelos servidores que recebem subsídio acima do limite constitucional; pelo não envio da documentação necessária a alimentar o banco de dados do sicap, com imposição de multa ao jurisdicionado e recomendação ao atual gestor.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1779/2017](#) TC/12885/2016 – RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 26/02/2018.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – INCONSISTÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS – INFRIGÊNCIA A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A prestação de contas anual é irregular em razão da prática de infração, por violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar, uma vez que as contas anuais de gestão não estavam instruídas com a documentação exigida, sendo que o órgão deixou de encaminhar a comprovação da publicação dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e de demonstração das variações patrimoniais, bem como a ausência de exposição de justificativa concernente aos decretos de abertura de créditos adicionais. A prática de infração enseja na aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 187/2018](#) TC/2370/2014 – RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 01/03/2018.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

O procedimento licitatório é irregular em razão da não apresentação aos autos das cópias da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas das empresas declaradas vencedoras do certame, ensejando a aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 283/2018](#) TC/8900/2013 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 07/03/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS ARTÍSTICOS E PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CONTAMINAÇÃO DOS ATOS SUPERVENIENTES – IRREGULARIDADE – MULTA.

A inexigibilidade de licitação é irregular quando foi realizada em desconformidade com a legislação pertinente, contaminando os atos subsequentes de formalização contratual. O não encaminhamento de documentos solicitados pelo Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 53/2018](#) TC/10742/2014 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 01/03/2018.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – AUSÊNCIA – DESPESA COM PESSOAL – LIMITE – METAS FISCAIS – DESCUMPRIMENTO – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO – DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS – DISPONIBILIDADES DE CAIXA – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS – REGISTROS DE VALORES – DIVERGÊNCIAS – PREVISÃO DE RECEITA – NÃO EFETIVA – ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES – AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA – BAIXA DE BENS MÓVEIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IMPOSTOS – RECEBIMENTO EXTEMPORÂNEO – AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – DÉFICIT– PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL – PAGAMENTO DOS APORTES – INADIMPLÊNCIA – PRINCÍPIOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS – DESCONFORMIDADE – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO.

I- A ausência de remessa de documentos exigidos no Manual de Peças Obrigatórias, instituído por Instrução Normativa do Tribunal de Contas, criou impedimento para tomar conhecimento integral da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, o que constitui infração prevista na lei.

II- O descumprimento do limite previsto para despesa com pessoal, contraria dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo infração. III- O descumprimento de metas fiscais contraria dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a verificação de déficit orçamentário evidencia o desequilíbrio das contas públicas, contrariando mandamento da Lei de

Responsabilidade Fiscal. IV- As disponibilidades de caixa dos Entes Públicos devem ser depositadas, obrigatoriamente, em instituições financeiras oficiais. A manutenção em bancos não oficiais viola dispositivo legal e constitucional. V- As divergências de registros de valores nos lançamentos contábeis e na apuração do Patrimônio Líquido demonstram a desconformidade das contas de governo com os princípios contábeis e orçamentários aplicáveis. VI- O resultado orçamentário deficitário e a constatação de que a previsão de receita não foi efetiva descumprem dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal. VII- A constatação de abertura de créditos suplementares de maneira irregular, em razão de ausência de exposição justificativa, contraria dispositivo legal. VIII- Os lançamentos de baixa por inutilização, extravio ou furto de bens móveis conforme movimentação no Sistema de Patrimônio devem estar acompanhados de documentos comprobatórios relativos à comissão de sindicância para apuração de responsabilidades, cuja ausência demonstra desconformidade com os princípios contábeis e orçamentários aplicáveis. IX- A baixa de bens móveis dados como inexistentes, sem justificar as razões de fato e de direito, viola as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. X- O recebimento extemporâneo de imposto de renda retido na fonte efetuado pela Câmara Municipal junto à Prefeitura Municipal, referente ao imposto retido dos vereadores e funcionários, nos meses de janeiro a dezembro, sem assinatura do responsável e sem correção monetária, fere dispositivos constitucionais. XI- O recebimento extemporâneo de retenções efetuadas a título de ISSQN, referente ao período de janeiro a dezembro, recolhidas sem pagamento de multa, contraria determinação do Código Tributário Municipal, e compromete o desenvolvimento das ações financiadas conforme dispositivos da Constituição Federal. XII- Ausência de contabilização dos precatórios na dívida consolidada e ausência de nota explicativa sobre os precatórios contraria disposto das normas brasileiras de contabilidade, da Resolução do Senado Federal e Manual de demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional. XIII- Constatado déficit no Regime Próprio de Previdência Social do município, o gestor deve ter a responsabilidade de apresentar um plano de equacionamento do déficit atuarial que seja realista e possível de ser exequível pelas futuras administrações. XIV- A verificação de impossibilidade do ente de atestar o cumprimento do parcelamento de contribuições e o pagamento de contribuição patronal corrente viola a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal. XV- A inadimplência do ente quanto ao pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial infringe dispositivo legal. XVI- desconformidade com os princípios contábeis e orçamentários aplicáveis à administração pública da prestação de contas anual de governo motiva a emissão de parecer prévio contrário à aprovação pelo Legislativo.

[DELIBERAÇÃO PA00 - 53/2018](#) TC/4966/2016 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 14/03/2018.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – BALANÇO GERAL – REMESSA – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO – LIMITES CONSTITUCIONAIS – INOBSERVÂNCIA – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – PAGAMENTO A MAIOR – CONSTATAÇÃO EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA – PROCESSO PRÓPRIO – SANÇÕES E IMPUGNAÇÕES JÁ APLICADAS – CONTAS IRREGULARES.

A constatação da inobservância ao limite constitucional, relativo aos pagamentos dos subsídios dos vereadores, é fator tendente à reprovação da prestação de contas anual de gestão do Poder Legislativo municipal.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 303/2018](#) TC/1446/2011 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 16/03/2018.

AVERIGUAÇÃO PRÉVIA – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES – CARGO EM COMISSÃO – RECURSOS EXCLUSIVOS DA EDUCAÇÃO – EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO – INOBSERVÂNCIA – SITUAÇÃO CORRIGIDA – RECURSOS DO FUNDEB – UTILIZAÇÃO INCORRETA – FATO NÃO COMPROVADO – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Após executado pelo Tribunal de Contas qualquer de seus mecanismos de fiscalização, impõe-se o arquivamento do procedimento de Averiguação Prévia se não comprovados os fatos suscitados como irregulares, bem como, se não constatado dano ao erário.

[DELIBERAÇÃO AC00 – 247/2018](#) TC/18751/2013 – CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 21/03/2018.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – VICIO DECORRENTE DA LICITAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

O procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira são irregulares em razão da ausência de individualização do objeto e do termo de referência no edital, vícios do procedimento licitatório que contaminam os atos subsequentes e ensejam a aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 – 251/2018](#) TC/7207/2013 – CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 21/03/2018.

TCU

GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONTROLE INTERNO (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. AUDITORIA INTERNA.

A unidade de auditoria interna deve estar vinculada à instância à qual cabem as deliberações finais em matéria administrativa, em observância às normas de auditoria interna e às boas práticas de governança nacionais e internacionais.

[Acórdão 289/2018 Primeira Câmara](#) (Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 204 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. REQUISITO. JUSTIFICATIVA. FATO SUPERVENIENTE.

As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação.

[Acórdão 170/2018 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 205 do TCU).

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. VISTORIA. DECLARAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. JUSTIFICATIVA.

A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo

licitatório, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. A visita deve ser compreendida como direito subjetivo da empresa licitante, não como obrigação imposta pela Administração.

[Acórdão 170/2018 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 205 do TCU).

RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ABRANGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. FRAUDE.

A sanção de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) pode ser aplicada às empresas que se utilizam de ardis para obterem vantagem, para si ou para outrem, em contratações diretas com o Poder Público.

[Acórdão 185/2018 Plenário](#) (Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 205 do TCU).

PESSOAL. PARLAMENTAR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CAPACIDADE LABORAL. CANCELAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSULTA.

É possível a ex-Deputado Federal aposentado por invalidez prestar serviços à Administração Pública, mediante contrato regularmente processado nos moldes da Lei 8.666/1993, em qualquer modalidade e em igualdade de condições com outros eventuais interessados, desde que tal contratação não conduza ao reconhecimento da insubsistência dos pressupostos que fundamentaram a aposentadoria, sob pena de cancelamento do benefício, na forma do art. 46 da Lei 8.213/1991.

[Acórdão 198/2018 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 206 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SUPERFATURAMENTO. REFERÊNCIA. ÍNDICE DE PREÇOS. CORREÇÃO

A confrontação do orçamento contratado com outro elaborado com parâmetros de custo obtidos depois de vários anos é imprópria para aferição de adequação da proposta contratada com valores de mercado, isso porque as correções de preços por índices em datas demasiadamente longas não conseguem reproduzir as exatas condições da obra à época da assinatura do contrato ou da celebração dos aditivos.

[Acórdão 201/2018 Plenário](#) (Prestação de Contas Simplificada, Relator Ministro Benjamin Zymler). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 206 do TCU).

RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO DE CONTAS. AGENTE PRIVADO. EMPRESA. CONTRATADO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. SOLIDARIEDADE.

Na hipótese de dano ao erário de responsabilidade de agente público e de empresa contratada, ambos devem ter as contas julgadas irregulares e ser condenados solidariamente ao ressarcimento do prejuízo causado (arts. 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal c/c os arts. 5º, inciso II, e 16, § 2º, da [Lei 8.443/1992](#)).

[Acórdão 368/2018 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 208 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. CONTRAPARTIDA. ENTE DA FEDERAÇÃO. DÉBITO.

A obrigação de preservar a proporção entre verbas da União e de município estabelecida em instrumento de convênio é do ente federativo receptor dos recursos. Não é atribuível ao prefeito a responsabilidade de restituir valores de contrapartida que não foram empregados no objeto do convênio e permaneceram nos cofres municipais, sob pena de haver enriquecimento ilícito por parte do município.

[Acórdão 638/2018 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministra Ana Arraes). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 208 do TCU).

STF/STJ**DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO DE CÔNJUGE A PEDIDO. ACOMPANHAMENTO.**

O servidor público federal somente tem direito à remoção prevista no art. 36, parágrafo único, III, "a", da Lei n. 8.112/1990, na hipótese em que o cônjuge/companheiro, também servidor, tenha sido deslocado de ofício, para atender ao interesse da Administração (nos moldes do inciso I do mesmo dispositivo legal).

[REsp 1.247.360-RJ](#), Rel. Min. Benedito Gonçalves, por maioria, julgado em 22/11/2017, Dje 29/11/2017. (Publicado no Informativo nº 617 STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO TARDIA. ERRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. INDENIZAÇÃO. REMUNERAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público não gera direito à indenização, ainda que a demora tenha origem em erro reconhecido pela própria Administração Pública.

[REsp 1.238.344-MG](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, por maioria, julgado em 30/11/2017, Dje 19/12/2017. (Publicado no Informativo nº 617 STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. ACORDO EFETIVADO EM JUÍZO. DIVISÃO ENTRE COMPANHEIRA DO DE CUJUS E A GENITORA DESTA. EFEITOS PERANTE TERCEIROS. ALTERAÇÃO DA ORDEM LEGAL DE PENSIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

O acordo de partilha de pensão por morte, homologado judicialmente, não altera a ordem legal do pensionamento, podendo, todavia, impor ao órgão de previdência a obrigação de depositar parcela do benefício em favor do acordante que não figura como beneficiário perante a autarquia previdenciária.

[RMS 45.817-RJ](#). (Publicado no Informativo nº 618 STJ).

INOVAÇÃO LEGISLATIVA**LEI Nº 13.631, DE 1º DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com

fundamento nas Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

[Lei nº 13.631, de 01.03.2018.](#)

LEI Nº 5.164, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

[Lei nº 5.164, de 28.03.2018.](#)